



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Ana Gabrielly Braz Vilela, Luiz Carlos Barreiro

Objeto: Contratação para o evento PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 23 § 4º e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

**Contratado(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP
CNPJ:02.457.379/0001-99**

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inevitável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. O objeto em epígrafe vai de encontro a padronização, são serviços dotados de particularidades técnicas, por esse motivo, não seguem o ritual da pesquisa de mercado conforme as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas.

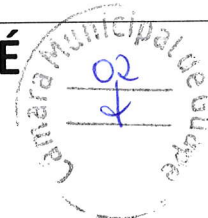


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimateção do procedimento.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

3.2 – Finalidade: Aperfeiçoamento de servidores.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.	SERV.	1

5 – Grau de prioridade de contratação:

(X) Baixa

() Média

() Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 14/05/2025.

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (X) Não se aplica

7.1 - () Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

(X) Aplica () Não se aplica

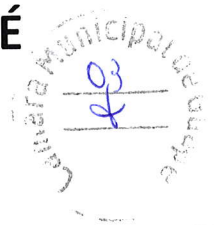


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



8.1 - () Continuada () Não Continuada

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

(X) Outro (especificar): O serviço será realizado nos dias 16/05/2025 e 18/05/2025, com carga horário de 24 horas de aula/ curso)

9 – Regime de execução:

- () Aplica (X) Não se aplica
- () Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global
- () Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado
- () Contratação por tarefa () Contratação integrada
- () Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

- () Não
- (x) Sim. Especificar

Atestado de capacidade técnica comprovando a notória especialização.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- (x) Não
- () Sim. Especificar

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

O evento será realizado de forma presencial nos dias 25/03/2025 e 28/03/2025, com a carga horária de 18 horas de aula/curso).

- ✓ O material será fornecido pela contratada.
- ✓ A Câmara Municipal de Guapé, se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:

- () Aplica (x) Não se aplica*

Contrato ou Ata de registro de preços:

Fiscal do contrato:

Gestor do contrato:

* Lei 14.133/21



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: **01.01.01601233903900000** Ficha: **15** Fonte de Recurso: **1.500**

15 – Estimativa de valor de contratação:

Valor unitário e de R\$3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais). Conforme proposta apresentada pela empresa.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Rafael Cunha Costa

Cargo: Presidente

Guapé, 05 de Maio de 2025.

RAFAEL CUNHA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Guapé

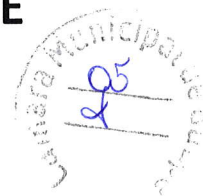


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do DFD, apêndice deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.	SERV	01	R\$ 3.315,00	R\$3.315,00

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

O serviço será realizado nos dias 16/05/2025 e 18/05/2025, com carga horário de 24 horas de aula/curso)

Serviço de natureza não continuada

FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O evento será realizado de forma presencial nos dias 16/05/2025 a 18/05/2025, com a carga horária de 24 horas de aula/curso.

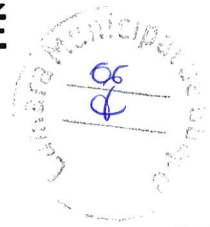


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



- ✓ O material será fornecido pela contratada.
- ✓ A Câmara Municipal de Guapé se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

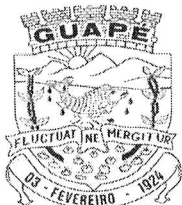
OBRIGAÇÕES

Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços.
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

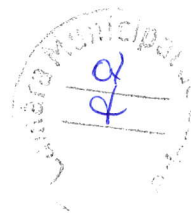


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

A execução dos serviços serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

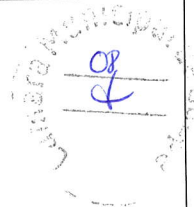


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Qualificação econômico-financeira
- Qualificação técnica

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$ 3.315,00 (três mil e trezentos e quinze reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01.01.031.0001.601233903900000 Ficha: 15 Fonte de Recurso: 1.500

SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

SUBCONTRATAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Guapé, 05 de Maio de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



AUTORIZAÇÃO

O Exmo. **Sr. Rafael Cunha Costa** usando de suas atribuições legais para participar da **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO** o objetivo de atender os setores da Câmara Municipal de Guapé.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo 26/2025*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Guapé, 05 de Maio de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



AUTUAÇÃO

No dia 06 de Maio de 2025, autuei o pedido para participar do **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, com Processo inexigibilidade nº 11/2025.

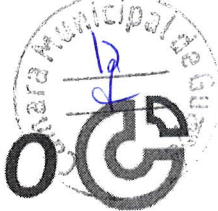
Guapé, 06 de Maio de 2025.

Daiana Cristina Alves

Agente de Contratação



Curso
Presencial



COMBO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

ATENDENDO OS INCISOS I E II DO ART. 184 DA RESOLUÇÃO TCEMG
Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - REGIMENTO INTERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

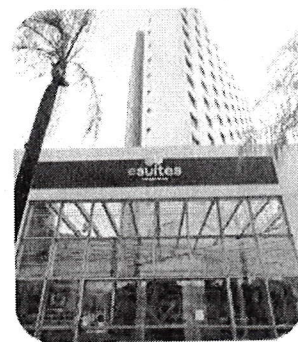
E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

DIAS
16, 17 e 18
DE JUNHO | 2025
DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS
14:00 ÀS 18:00 HORAS



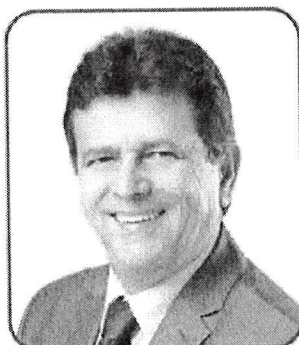
24 HORAS
AULAS

LOCAL:



**ESUÍTES
TRANSAMÉRICA
MINASCASA**

AVENIDA CRISTIANO MACHADO,
Nº 3.435 - IPIRANGA
BELO HORIZONTE - MG
(EM FRENTE AO MINAS SHOPPING)



**PROF. MILTON
MENDES BOTELHO.**

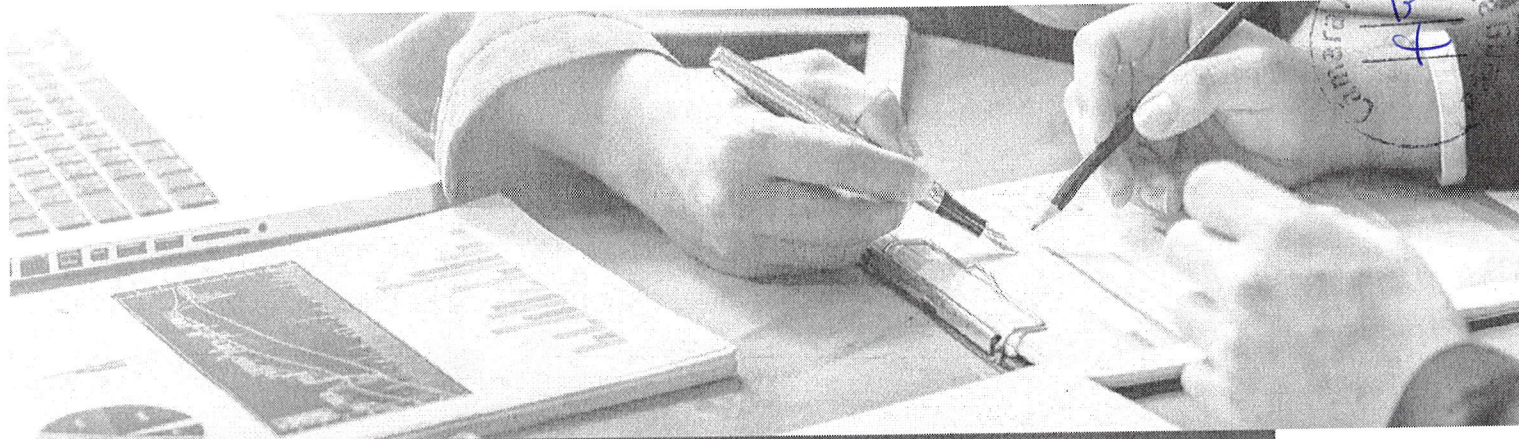


**DR. JEFFERSON
SANTOS LIMA**

REALIZAÇÃO
Logus
Assessoria e Consultoria Pública

Inscrições:
www.miltonconsultoria.com.br





Apresentação

A Unidade Central de Controle Interno e a Área de Recursos Humanos das Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos e entidades públicas, terão a oportunidade única de experimentar na prática um curso presencial exclusivamente para elaborarem o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) e executarem a Auditoria de Folha de Pagamento, nos dias 16, 17 e 18 de junho em Belo Horizonte. O curso combo abordará conteúdo específico e prático para atender os incisos I e II do art. 184 da Resolução TCEMG nº 24, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde estabelece que o responsável pelo controle interno deverá encaminhar ao Tribunal, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o plano de auditorias para o exercício subsequente e o relatório de auditoria concluída no ano corrente até aquela data.

O Plano Anual de Auditoria Interna tem por objetivo sistematizar as ações empreendidas pelo órgão de Controle Interno, definindo a programação anual dos trabalhos de auditoria interna a serem realizados, com o propósito de proteger e aumentar o valor organizacional do Município, por meio de avaliação independente sobre os processos de maior risco, ou seja, aqueles mais relevantes ao atingimento dos objetivos da Gestão. Como a folha de pagamento é a maior despesa do órgão, nada melhor do que iniciar as auditorias por ela, claro que adotando as técnicas corretas e pertinentes.

A importância da auditoria da folha de pagamento consiste em ser a forma correta de atuar de forma prévia, adotando rotinas em relação às normas, regulamentos e legislação vigentes, de modo a reduzir o risco de fraudes, evitando também perdas financeiras indesejáveis imediatas, ou mesmo futuras demandas judiciais em processos trabalhistas, ou previdenciários. Desta forma, a ação do órgão de Controle Interno e área de Recursos Humanos será integrada por ações previamente definidas e regulamentadas.



A auditoria envolve todos os documentos e cálculos relacionados aos vencimentos pagos aos servidores e análise criteriosa com o intuito de assegurar o controle de legalidade, legitimidade, identificar intercorrências inadequadas e possibilitar mudanças e adequações de planos de cargos e até as avaliações de desempenho.

Mesmo sendo objeto de sugestões constantes em outros treinamentos que os órgãos de controle interno instaurem procedimentos e processos de auditoria da folha de pagamento, esta não é uma realidade nos órgãos municipais. Assim, vimos criar um curso que demonstrará na prática esses procedimentos de forma administrativa.

Diante de uma realidade de inovação e evolução tecnológica, exige-se a criação e instituição de auditoria utilizando os meios tecnológicos em busca de ações assertivas e tempestivas. O objetivo do curso é aperfeiçoar o planejamento da execução das auditorias, criar meios de monitoramento das ações desenvolvidas e a padronização dos procedimentos de controle.

O Plano irá consolidar o cronograma preliminar das ações do Controle Interno, com o direcionamento das atividades previstas para o exercício seguinte, estabelecendo prioridades, dimensionamento e racionalizando o tempo ao nível da capacidade instalada, em conformidade com os recursos humanos e materiais que serão aplicados na execução dos trabalhos de auditoria.

É importante ressaltar que, nos últimos anos, os órgãos de controle evoluíram e têm pautado os trabalhos de auditoria com objetivo central não de buscar erros ou culpados, e sim de realizar avaliação imparcial e técnica da unidade de auditoria, com a prioridade de munir os centros de decisão da gestão com informações essenciais sobre quais aspectos se fazem mais necessários para o empreendimento dos esforços de avaliação, direcionamento e controle dos processos.



Objetivos

Preparar os agentes de controle interno para atuarem como auditores, planejarem as auditorias e elaborarem os papéis de trabalho de auditoria interna. Proporcionar conhecimento sobre as auditorias da folha de pagamento. Despertar os órgãos municipais para possíveis fraudes nos eventos da folha de pagamento.

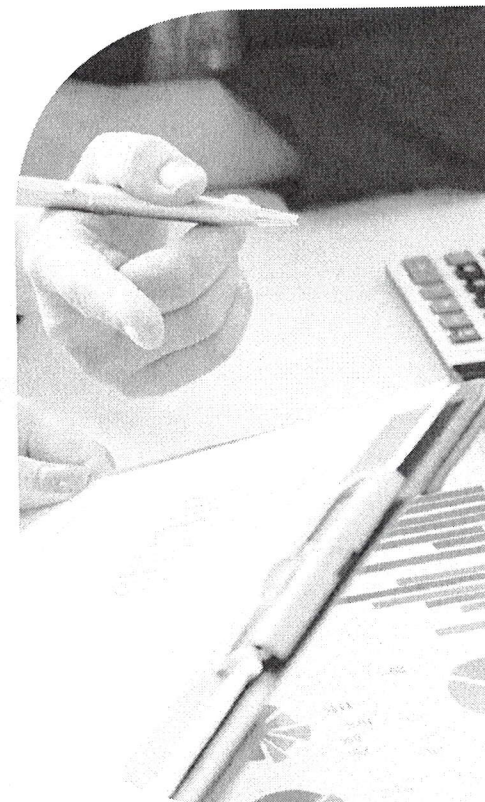
Forma de atribuir e individualizar responsabilidades por falhas, fraudes e erros grosseiros nos atos da administração pública. Identificar os achados de auditoria e a forma correta de instaurar processos de auditorias paralelas aos planejados, com utilização de checklists como meios de conferência prévia de procedimentos de auditoria, assim como definir universo de amostragem e uso de tecnologias e inteligência artificial.

Público-Alvo

Servidores e agentes de controle interno que de alguma forma necessitam estar atualizados em relação aos procedimentos adotados para a execução de atividades na área de Controle e Recursos Humanos, Contabilidade, Assessoria e servidores gerais do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias.

Carga Horária e Vagas

O curso possui carga horária básica de 24 (vinte e quatro) horas-aulas, divididas entre os dois temas e incluindo oficina prática com modelos sugestivos. Os certificados serão fornecidos para os alunos que cumprirem 100% do conteúdo. Serão disponibilizadas somente 40 vagas.







Data, Horário e Local

Dias 16, 17 e 18 de junho de 2025, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no auditório do eSuites Transamérica MinasCasa Hotel, localizado na Avenida Cristiano Machado, 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG (em frente ao Minas Shopping).

Metodologia Aplicada e Recursos Instrucionais

Serão aulas expositivas, debates, casos e exemplos práticos, com utilização de recursos de multimídia e demonstrações. Fornecimento de modelos, material de apoio, apostila exclusiva e legislação aplicável.

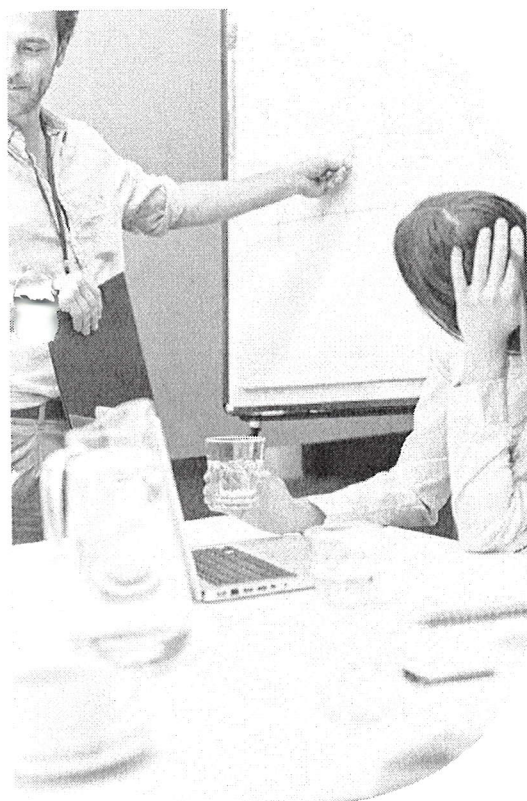
Investimento

O valor da inscrição individual é de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) e o pagamento se dará via depósito, transferência bancária ou PIX. A partir de 3 (três) inscrições haverá a aplicação de desconto.

A inscrição deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio do site www.miltonconsultoria.com.br, bastando clicar sobre o anúncio do curso, preencher a página de inscrição e clicar em ENVIAR.

Logo após, serão enviadas, para o endereço de e-mail informado na inscrição, a confirmação de inscrição, a documentação da empresa e demais instruções de como proceder para emissão e envio da nota de empenho. O empenho deverá ser encaminhado para o e-mail logusgv@gmail.com ou para o WhatsApp (33)99904-0160.

O curso está limitado a 40 (quarenta) vagas e somente será garantida a participação do inscrito após a confirmação ou negociação do pagamento. O inscrito que não efetuar o pagamento até o dia do curso não terá vaga garantida.







Dados Bancários para Pagamento

Banco do Brasil S/A | Agência: 2296-9 | Conta: 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99 | PIX(CNPJ): 02457379000199

Informações

Pelo e-mail logusgv@gmail.com ou pelo telefone/WhatsApp (33)99904-0160.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública reserva-se ao direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, por força maior ou por falta de quórum e não se responsabiliza por inscrições não efetuadas previamente pelo site. A garantia de vaga é a confirmação do pagamento até o dia do evento.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

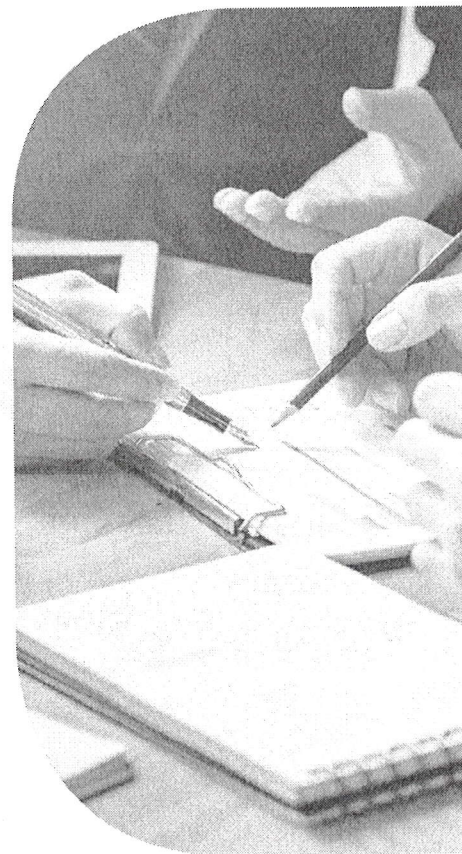
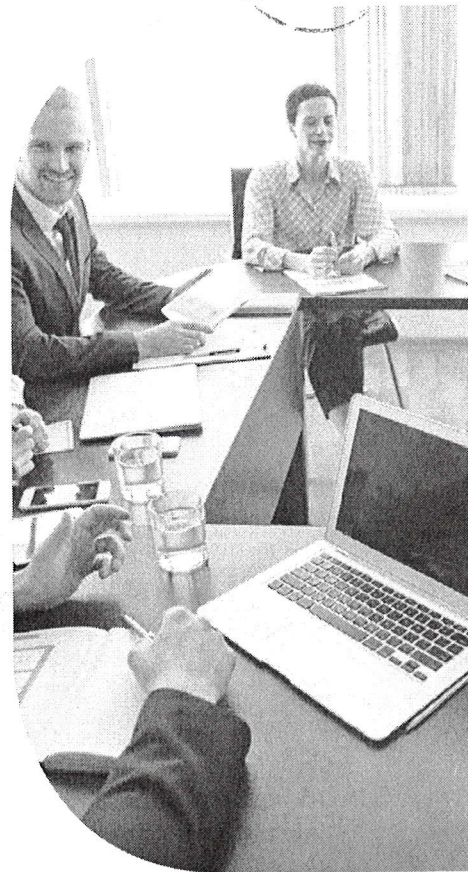
A contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal se dá por meio de "inexigibilidade de licitação", nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Fornecemos a documentação comprobatória do valor da inscrição e da notoriedade dos palestrantes.

A Empresa

A Logus Assessoria e Consultoria Pública, com mais de duas décadas de experiência, é uma empresa especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado).

O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.





Dados da Empresa para Empenho

Logus Assessoria e Consultoria Pública

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701
Centro - Governador Valadares - MG - CEP: 35.010-030

Telefone/WhatsApp: (33)99904-0160

Empresa Optante pelo Simples Nacional

E-mail: logusgv@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com

Site: www.miltonconsultoria.com.br

Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/>

Youtube: <https://www.youtube.com/user/grupologus>

Representante Legal: Milton Mendes Botelho

Facilitadores:

Prof. Milton Mendes Botelho.

Advogado, Professor, Coordenador de Cursos, Consultor em RH, Auditor Líder em Gestão da Qualidade, Pós-Graduando em Gestão Pública (Universidade Federal de Ouro Preto) e Previdência do Servidor Público, Consultor Técnico em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.



Dr. Jefferson Santos Lima.

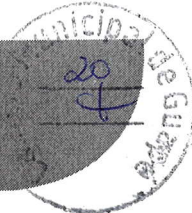
Advogado, Professor, Coordenador de Cursos, Consultor em RH, Auditor Líder em Gestão da Qualidade, Pós-Graduando em Gestão Pública (Universidade Federal de Ouro Preto) e Previdência do Servidor Público, Consultor Técnico em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.



Conteúdo Programático

Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)

- Papel de Trabalho de Auditoria
- Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
- Fundamentação
- Metodologia de Ações de Auditoria Interna
- Descrição das Etapas da Auditoria Interna
- Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)
- Planejamento da Auditoria Interna
- Atividades Preliminares ao Planejamento de Auditoria
- Equipe e Estrutura da Controladoria Geral do Município
- Finalidade do Plano Anual de Auditoria Interna
- Planejamento e Execução das Atividades
- Tomada de Contas Especial em Decorência da Auditoria Interna
- Universo de Amostragem em Auditoria Interna
- Atividades de Auditoria Interna
 1. Atividades de Auditorias Obrigatórias;
 2. Atividades de Auditorias Prioritárias;
 3. Atividades de Auditorias de Monitoramento;
 4. Atividades de Auditorias Complementares.
- Achados de Auditoria
- Vigência do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)
- Estrutura Organizacional do Poder Executivo



Auditoria de Folha de Pagamento

- Composição da Folha de Pagamento no Setor Público
- Benefícios da Auditoria da Folha de Pagamento
- Formas de Evitar Multas
- Formalidade e Legalidade no Lançamento de Eventos
- Processamento e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e Obrigações Trabalhistas
- Análise de Cálculos e os Efeitos Cascata
- Conferência e Análise de Descontos
- Retenções, Consignados e o Correto Registro
- Elementos Essenciais da Auditoria em Folha de Pagamento
- Erros e Fraudes Mais Comuns na Folha de Pagamento
- Elaboração do Programa para Auditoria da Folha de Pagamento
- Responsabilidades dos Servidores que Processam a Folha de Pagamento Quanto aos Erros e Fraudes
- Aspectos Relevantes na Auditoria da Folha de Pagamento
 1. Documentação e Amostragem
 2. Registro de Ponto da Jornada de Trabalho
 3. Vencimentos e Vantagens Pessoais
 4. Descontos e Retenções
 5. Verbas Indenizatórias e Rescisões
 6. Férias e 13º Salário
- Proteção Backup dos Dados da Folha de Pagamento
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro
CEP: 37.177.000 - Guapé – MG
CNPJ – 01.619.070/0001-95



PORTARIA nº 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e comissão permanente de licitação em função gratificada.

O presidente da Câmara Municipal de Guapé, no uso de suas atribuições, especialmente aquela prevista no artigo 27 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores do quadro da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certamente até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de licitação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

RAFAEL CUNHA
COSTA:134097
82613

Assinado de forma digital
por RAFAEL CUNHA
COSTA:13409782613
Dados: 2025.01.17
09:08:11 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro
CEP: 37.177.000 - Guapé – MG
CNPJ – 01.619.070/0001-95



I – Agente de contratação:

a) Daiana Cristina Alves

II – Comissão permanente de licitação:

a) Érica Amaral do Nascimento

b) Luiz Carlos Barreiro

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

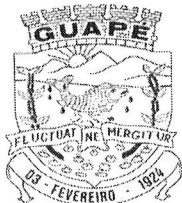
Art. 2º – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guapé, 17 de Janeiro de 2.025.

RAFAEL CUNHA Assinado de forma digital
por RAFAEL CUNHA
COSTA:1340978 COSTA:13409782613
2613 Dados: 2025.01.17
09:08:58 -03'00'

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para participar da **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, com total de **R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais)**.

Guapé, 06 de Maio de 2025.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Guapé, 06 de Maio de 2025

À Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Guapé a dotação orçamentária, para Participar do PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

01.031.6012.33903900000 Ficha 15 Fonte de Recurso 1.500

Atenciosamente;

Luiz Carlos Barreiro

Departamento Contábil

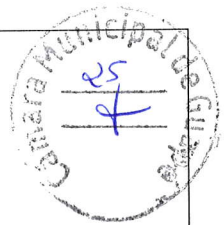


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Guapé e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 26/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada para ministração do curso **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, informo que existe disponibilidade financeira para realização da aquisição referida.

Guapé, 06 de Maio de 2025.

Luiz Carlos Barreiro

Departamento Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Ana Gabrielly Vilela Braz, Luiz Carlos Barreiro

Objeto: Contratação de empresa especializada evento **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Contratado(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP

CNPJ: 02.257.379/0001-99

O curso selecionado aborda temas relevantes para atuação dos servidores do setor de licitação em conjunto com os servidores da Assessoria jurídica e Administração, uma vez que ampliará seus horizontes quanto a aplicabilidade da nova legislação. Periodicamente, se faz necessário o aprimoramento e a capacitação técnica com o intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades laborais.

A escolha ocorreu em favor da empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP CNPJ: 02.257.379/0001-99**, tendo em vista que a empresa é realizadora do evento e que essa atende os critérios estabelecidos para a contratação com fundamento legal no Art74, III, "f" da Lei nº14.133/201 além da apresentação de documentos suficientes para a comprovação de inviabilidade de competição na prestação dos serviços. Singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: "***A proposta técnica seria, a rigor o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. o êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incompatíveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.***"

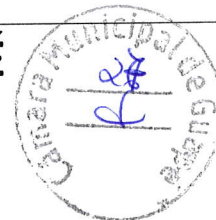


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Além disso, a empresa não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado de Capacidade Técnica como demonstração de tais afirmativas.

Guapé, 06 de Maio de 2025.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Ana Gabrielly Braz Vilela, Luiz Carlos Barreiro

Objeto: Contratação para o evento PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 23 § 4º e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

**Contratado(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP
CNPJ:02.457.379/0001-99**

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inevitável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. O objeto em epígrafe vai de encontro a padronização, são serviços dotados de particularidades técnicas, por esse motivo, não seguem o ritual da pesquisa de mercado conforme as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas.

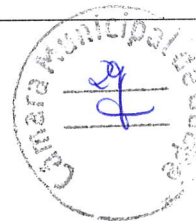


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Quanto ao preço, nota-se que o preço proposto pelo fornecedor a Câmara Municipal de Guapé é compatível como preço praticado pela empresa para outros órgãos e instituições, como demonstrado nas notas fiscais anexas, inclusive com valor superior ao negociado neste caso.

O valor proposto é de cada e **R\$3.315,00(três mil trezentos e quinze reais)**. Contemplando a contratação necessária.

Guapé, 06 de Maio de 2025.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 07 de Maio de 2025, os membros da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 02/2025 reuniram-se no departamento de licitações, com o objetivo de analisar o pedido do Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa especializada para o **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 74, inciso III f, previsão da inexigibilidade para treinamento de pessoal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A empresa demonstrou ter toda documentação comprovando sua notória especialização (documentos anexo ao processo)

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.457.379/0001-99**Razão**

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Social:**Endereço:**R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025**Certificação Número:** 2025041112240728388188

Informação obtida em 23/04/2025 13:55:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

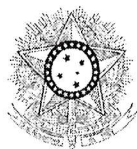
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

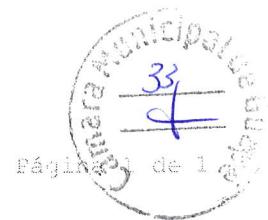
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:39 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **C26E.5F17.5983.708F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão nº: 7943163/2025

Expedição: 11/02/2025, às 16:39:56

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/07/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002327101.00-05

CNPJ/CPF: 02.457.379/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO: SALA 701 EDIF WORK CENTER,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000868737796



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

NOME: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA -EPP

CPF/CNPJ: 02.457.379/0001-99

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.011.0474.049

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 037.603-8

PROCESSO: 003121/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares e/ou Procuradoria da Fazenda Municipal de Governador Valadares.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em fase administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Certifica com fulcro no artigo 160, da Lei Complementar 034, de 14 de dezembro de 2001, ressaltando ao Município de Governador Valadares o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Deferida às 14:54:09 do dia 21 de fevereiro de 2025.

Validade: 180 dias.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de controle da certidão: Y4VHBCCUURLHI5OXRDJ

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cnd.valadares.mg.gov.br>> ou por meio de aparelho móvel com aplicativo leitor de "QR Code".

Prefeitura Municipal de Governador Valadares / MG
Rua Marechal Floriano, 905 – Centro
Central de Atendimento ao Cidadão Tel: (33) 3279.7434
E-mail: atendimento1@valadares.mg.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 24 de Abril de 2025 às 12:21

GOVERNADOR VALADARES, 24 de Abril de 2025 às 12:21

Código de Autenticação: 2504-2412-2102-0671-9313

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.457.379/0001-99
Razão
Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043022100728388162

Informação obtida em 06/05/2025 09:44:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. :
REGISTRO..... : MG-007200/O-1
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 02.457.379/0001-99

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 23/04/2025 as 17:18:50.
Válido até: 22/07/2025.
Código de Controle: 12341.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MILTON MENDES BOTELHO
REGISTRO..... : MG-047198/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.432.686-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 23/04/2025 as 17:16:45.
Válido até: 22/07/2025.
Código de Controle: 317208.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.457.379/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.19-9-01 - Fotocópias
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
480

COMPLEMENTO
SALA 701 EDIF WORK CENTER

CEP
35.010-030

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GOVERNADOR VALADARES

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(33) 9904-0161

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/07/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **08:53:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Fiscalização Tributária



PROC: 02259/18-8

CONTRIBUINTE: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 037603-8

END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 480/701 - CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG -
CEP: 35.010-030

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO GFT

DESPACHO FISCAL

DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES:

A requerente em epígrafe requer o seu enquadramento para recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - no regime ISSQN FIXO em virtude de ter como atividade "escritório de serviços contábeis" e ser optante pelo regime de arrecadação de tributos do Simples Nacional.

DO PARECER FISCAL:

A requerente encontra-se cadastrada perante a Prefeitura Municipal de Governador Valadares com as seguintes atividades: Advocacia, Papelaria e Livraria, Assessoria em Geral, Consultoria Técnica, Processamento de dados eletrônicos e congêneres, escritório de apoio, recebimento de documentos, contabilidade, auditoria, perito, cursos preparatórios, instrução e treinamento, reparação e manutenção, fotocópia e locação de máquinas e equipamentos.

Juntou aos autos contratos firmados entre a requerente e órgãos públicos municipais comprovando o exercício da prestação de serviço de contabilidade pública.

Primeiramente, de acordo com o entendimento vigente, a Contabilidade Pública define-se como sendo o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações.

E, ampliando o conceito, a Contabilidade Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio.

A Lei Complementar nº 123/2003 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte aduz em seu art. 18:

Rua Marechal Floriano, 905 - 1º andar - sala 08 - (33)3279.7444 - smf.paula@valadares.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Fiscalização Tributária

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo;

§ 22-A. A atividade constante do Inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

E, regulamentando o disposto acima em legislação federal, o Código Tributário Municipal instituiu:

Art. 86. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplica, em cada caso, mensalmente, as alíquotas previstas na tabela do Art. 80.

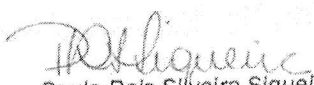
§ 23. Os escritórios contábeis optantes pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherá ISS em valor fixo de 100UFIR.

O requerente encontra-se enquadrado no Regime do Simples Nacional desde 01/01/2016. Comprovou nos autos que as atividades desempenhadas por ele previstas no item 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares - do art. 80 da LC 034/01 - preenchem os requisitos para recolhimento do ISSQN na modalidade FIXO Simples Nacional de acordo com a legislação vigente.

Em verificação ao sistema tributário da Prefeitura Municipal de Governador Valadares identificamos que o requerente vem recolhendo o ISSQN na condição de FIXO - 100 IFIR mensais desde 01/2018.

Assim sendo, encontrando-se já pacificada a situação do requerente, opino para deferimento do pedido constante na inicial.

Governador Valadares, 16 de janeiro de 2019.


Paula Reis Silveira Siqueira
Auditora Fiscal de Tributos Municipais
Mat. 155438



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Fiscalização Tributária



PROC: 02259/18-8

CONTRIBUINTE: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 037603-8

END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 480/701 - CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG -
CEP: 35.010-030

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO GFT

DESPACHO FISCAL

DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES:

A requerente em epígrafe requer o seu enquadramento para recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - no regime ISSQN FIXO em virtude de ter como atividade "escritório de serviços contábeis" e ser optante pelo regime de arrecadação de tributos do Simples Nacional.

DO PARECER FISCAL:

A requerente encontra-se cadastrada perante a Prefeitura Municipal de Governador Valadares com as seguintes atividades: Advocacia, Papelaria e Livraria, Assessoria em Geral, Consultoria Técnica, Processamento de dados eletrônicos e congêneres, escritório de apoio, recebimento de documentos, contabilidade, auditoria, perito, cursos preparatórios, instrução e treinamento, reparação e manutenção, fotocópia e locação de máquinas e equipamentos.

Juntou aos autos contratos firmados entre a requerente e órgãos públicos municipais comprovando o exercício da prestação de serviço de contabilidade pública.

Primeiramente, de acordo com o entendimento vigente, a Contabilidade Pública define-se como sendo o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações.

E, ampliando o conceito, a Contabilidade Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio.

A Lei Complementar nº 123/2003 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte aduz em seu art. 18:

Rua Marechal Floriano, 905 - 1º andar - sala 08 - (33)3279.7444 - smf.paula@valadares.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Secretaria Municipal da Fazenda

Gerência de Fiscalização Tributária

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo;

§ 22-A. A atividade constante do Inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

E, regulamentando o disposto acima em legislação federal, o Código Tributário Municipal instituiu:

Art. 86. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplica, em cada caso, mensalmente, as alíquotas previstas na tabela do Art. 80.

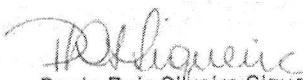
§ 23. Os escritórios contábeis optantes pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherá ISS em valor fixo de 100UFIR.

O requerente encontra-se enquadrado no Regime do Simples Nacional desde 01/01/2016. Comprovou nos autos que as atividades desempenhadas por ele previstas no item 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares - do art. 80 da LC 034/01 - preenchem os requisitos para recolhimento do ISSQN na modalidade FIXO Simples Nacional de acordo com a legislação vigente.

Em verificação ao sistema tributário da Prefeitura Municipal de Governador Valadares identificamos que o requerente vem recolhendo o ISSQN na condição de FIXO - 100 IFIR mensais desde 01/2018.

Assim sendo, encontrando-se já pacificada a situação do requerente, opino para deferimento do pedido constante na inicial.

Governador Valadares, 16 de janeiro de 2019.


Paula Reis Silveira Siqueira
Auditora Fiscal de Tributos Municipais
Mat. 155438

**Prefeitura Municipal de Governador Valadares**

RUA MARECHAL FLORIANO, 905, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CNPJ : 20.622.890/0001-80 Telefone : 3332797400 Email:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0376038	DATA EMISSÃO 14/11/2018	PROCESSO 00029508/2018
RAZÃO SOCIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP		CNPJ/CPF 02.457.379/0001-99
ENDEREÇO RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº480, sala 701 - CENTRO A		ÁREA 66,00 M²
ATIVIDADE(S)		
G4761001 - Comercio varejista de livros M6920601 - Atividades de contabilidade M6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria N7733100 - Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio N8211300 - Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo N8219901 - Fotocopias N8219999 - Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente P8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial S9511800 - Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos		
ALVARÁ SEM DATA DE VALIDADE EXPRESSA.		
EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2001.		
O CONTRIBUINTE DEVERÁ: * Solicitar novo alvará quando alterar: RAZÃO SOCIAL e/ou, ENDEREÇO e/ou, ATIVIDADE. * Mantê-lo em local Visível; * Manter a Taxa de Fiscalização anual em dia Parágrafos 1º e 2º do artigo 113 Lei 34/2001.		
GOVERNADOR VALADARES - MG, 09 de Janeiro de 2025		
Chave de Validação WEB: 2018016176		

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 - Sala 701 - Centro - CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG e inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Milton Mendes Botelho, seu sócio proprietário, portador do RG nº MG-3.391.625 e CPF nº 502.432.686-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Governador Valadares - MG, 24 de abril de 2025.



LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Milton Mendes Botelho
CRCMG-47.198



CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/75, Digitador, portador da Carteira de Identidade nº M-6.796.046 SSP/MG, e CPF nº 003.504.266-43 residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale, na cidade de Governador Valadares-MG e, ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO, brasileira, casada, Digitadora, nascido em 12/06/64, portador da Carteira de Identidade nº M-4.619.832 SSP/MG, e CPF nº 644.802.406-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale - na cidade de Governador Valadares-MG, resolvem pelo presente organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA SEDE : A sede da sociedade será na cidade de Governador Valadares-MG, na Rua Caio Martins, 257 - Centro.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL: O objetivo social é a prestação de serviços de processamento de dados.

TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 1.998.

QUARTA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade adota a denominação particular de: LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

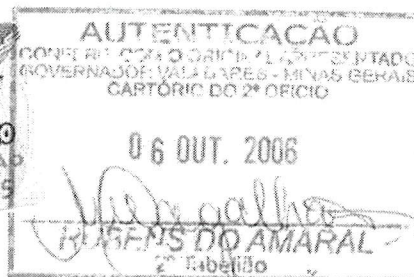
QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade será de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), representado em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Neste ato os sócios integralizam o capital social em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA	>	2.375 quotas =	R\$ 2.375,00
ARLETE RODRIGUES G. BOTELHO	>	125 quotas =	R\$ 125,00
		=====	
TOTAL	>		R\$ 2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do Capital social.

LEI EST. 15424
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77



LOUCAS SILVA MACIEL
Esc. Autenticada
2º Tabelião de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE: O uso da denominação particular "LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA", e a administração e gerência será exercida pelo Sr. ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, que representará a sociedade em todos os seus atos, judiciais ou extra judicialmente, ficando expressamente proibido de empregá-la em assuntos estranhos aos objetivos, isto é, prestar avais, fianças e semelhantes, ficando para isso dispensados de prestarem caução.

SÉTIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Para as suas despesas particulares, apenas o sócio ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto sobre a renda e levado a conta de despesas gerais na contabilidade da sociedade.

OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderão vender ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, dos demais sócios que em igualdade de condições, terão preferência para aquisição.

NONA - DOS CASOS DE MORTE E INTERDIÇÃO: No caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos seus representantes legais ou herdeiros de prosseguirem como sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo de interesse dos herdeiros ou representantes legais a permanência na sociedade, farão jus ao recebimento dos haveres do sócio falecido ou interditado com base em balanço especial que se levantará no último dia útil do mês antecedente ao fato.

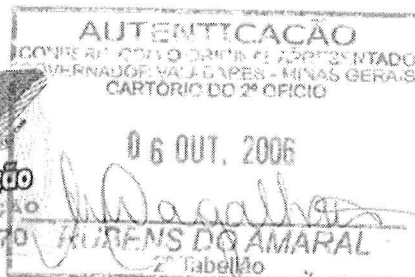
DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não incorrer nas proibições para o exercício do comércio enumerada pelo Art. 38 Item III da lei 4.726 de 13 de Julho de 1.965.

LEI EST. 15424/64

EMOLS.: R\$ 2,30

RECOMPE: R\$ 0,14

TX. FISC.: R\$ 0,77



LÚCIA MARA SILVA MACALHES
Esp. Autentica
2º Tabelião de Notas
GOVERNADOR VALPARAÍSO - MINAS GERAIS

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 25/03/98
SOB O NÚMERO : 3120540309-9
Protocolo : 980256461
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



CONTRATO SOCIAL **LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA**

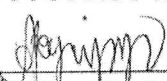
DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração de Lucros ou Prejuízos, os quais serão partilhados os sócios na proporção das quotas possuídas ou levadas a Conta Lucro/Prejuízo Suspensos para futuras deliberações pelos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito pelos contratantes o foro da cidade de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

E assim, estando de pleno acordo com o estabelecido, obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este contrato, que assinam na presença das duas testemunhas abaixo, lavrando-se em 2 (dois) exemplares de igual teor.

Governador Valadares, 01 de Março de 1.998.

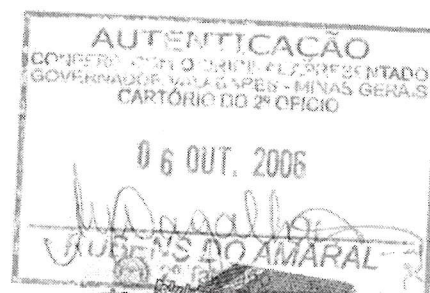

SÓCIO: ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CPF: 003.504.266-43


SÓCIO: ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO
CPF: 644.802.406-91


TESTEMUNHA: MARYLÉIA APARECIDA MARTINS
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 64.672


TESTEMUNHA: JULIO GOMES DE SOUZA
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 50.271

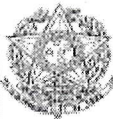
LÚCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



Helbert Cunha

OAB - MG 31202
Rua Belo Horizonte, 363 - S/201 - Centro
TEL: 27.6314 - Gov. Valadares - MG

LEI EST. 15424/04
EMOIS: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TAXA FISC.: R\$ 0,77



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205403099

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2200680668

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

GOVERNADOR VALADARES
Local

5 AGOSTO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

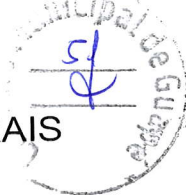
Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/404.644-6	MGP2200680668	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Página 1 de 1

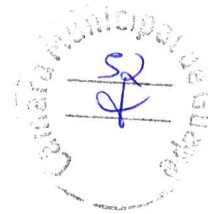


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8



LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

Únicos sócios da empresa “**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**”, tendo seu ato constitutivo registrado na JUCEMG sob NIRE nº 31205403099 em 01/03/1998, e no CNPJ sob nº 02.457.379/0001-99, com sede e domicílio à Rua Barão do Rio Branco, nº 480, sala 701 Edif. Work Center, Bairro Centro, Governador Valadares - Minas Gerais, CEP 35.010-030, resolve proceder a alteração contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A partir dessa data e presente alteração, a empresa passará a explorar as atividades de: Atividades de contabilidade, Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, perícia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, treinamento de aperfeiçoamento profissional na área de atuação da contabilidade aplicada ao setor público (exceto treinamento e desenvolvimento gerencial), serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

Resolvem os sócios, assim, neste ato, consolidar o contrato social com as alterações realizada.

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
CONTRATO SOCIAL

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

1. NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**”.

2. SEDE: A sociedade tem sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, sala 701 Edif. Work Center, Bairro Centro, Governador Valadares - Minas Gerais, CEP 35.010-030.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

3. OBJETO SOCIAL: O objeto social é Atividades de contabilidade, Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, perícia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, treinamento de aperfeiçoamento profissional na área de atuação da contabilidade aplicada ao setor público



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(exceto treinamento e desenvolvimento gerencial), serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

4. INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1998, e seu prazo de duração é por tempo **INDETERMINADO**.

5. CAPITAL SOCIAL: O Capital social, totalmente integralizado em moeda corrente no país, é R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) divididos em 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, pertencendo a:

Nome	(%)	Nº de Quotas	Valor R\$
MILTON MENDES BOTELHO	70%	36.750	R\$36.750,00
CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS	30%	15.750	R\$15.750,00
TOTAL	100%	52.500	R\$52.500,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **MILTON MENDES BOTELHO**, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e destrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários da sociedade com poderes "Ad Judicia" sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

Parágrafo Primeiro: RESPONSABILIDADE TECNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será de:

MILTON MENDES BOTELHO, contador, registro no CRC/MG nº 047198/O, que responde pelos serviços contábeis previstos no art.25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946, inclusive a alínea "C".

7. RETIRADAS PRÓ-LABORE: Somente o sócio administrador **MILTON MENDES BOTELHO** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como administrador, cujo valor será estipulado mediante acordo entre os sócios e levados à conta de despesas da sociedade.

8. FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

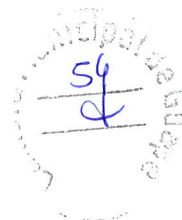
9. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência de sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

Parágrafo Segundo: A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de penhora de quotas, por dividas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

Parágrafo Quarto: Será convocada 01(uma) reunião ao ano, até dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

10. EXERCÍCIO SOCIAL/DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

11. FORO: Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma.

Governador Valadares, 05 de agosto de 2022.

MILTON MENDES BOTELHO
502.432.686-53
Assinado digitalmente

CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
796.948.106-04
Assinado digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/404.644-6	MGP2200680668	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de NIRE 3120540309-9 e protocolado sob o número 22/404.644-6 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9515734, em 09/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2022, às 09:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/404.644-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 09 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9515734 em 09/08/2022 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 224046446 - 08/08/2022. Autenticação: 806A314B58B3DA1ECCC6958E6A757691384BD57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/404.644-6 e o código de segurança Yvrt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

60
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-2178-4

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.391.625 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2017

NOME MILTON MENDES BOTELHO

FILIAÇÃO FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS
SELMA MENDES

NATURALIDADE GALILEIA-MG DATA DE NASCIMENTO 30/5/1965

DIG. ORDEM CAS. LV-54 FL-33
CARATINGA-MG

CPF 502432686-53

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINADORA DO DIRETOR

PII-2178 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 3 UTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA CONTADOR Nº DO REGISTRO MG-047198/O-9

NOME MILTON MENDES BOTELHO

FILIAÇÃO FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS
SELMA MENDES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 30/05/1965 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE GALILEIA-MG

DIPLOMAÇÃO 17/03/1999 DVL 502.432.686-53 RG M 3.391.625 SSP/MG

TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2017

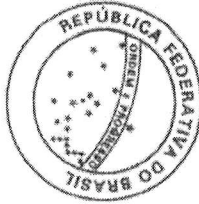
RACIÃO: EM GÊNERO CONTÁBIL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Rosa Maria Alves Barros
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Municipal e Unipar



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1037/92 DE 07 DE JULHO DE 1992



O Reitor da Universidade Vale do Rio Doce,

Dr. Hermirio Gomes da Silva

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

termo de colação de grau do Curso de _____
outorgado no dia 17 de Dezembro de 1999

MILTON MENDES BOTELHO

a _____
filho(a) de Francisco Botelho dos Santos e de Selma Mendes Brasil
nascido a 30 de Maio de 1965 em Minas Gerais - Brasil
confere-lhe o presente Diploma, de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes ou lhe forem
atribuídas pelas leis do país.

Governador Valadares (MG), 17 de Dezembro de 1999

DIRETOR DO CENTRO

GRADUANDO(A)

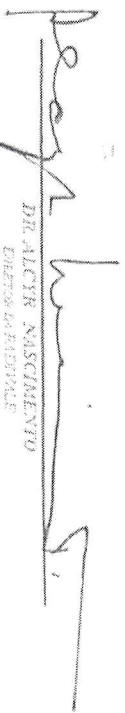
REITOR

Sociedade Civil Cultura e Educação
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Exatenação de Pós-Graduação

Verificação

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Direito Penal", Especialização em Direito Público, consoante os termos da Resolução n.º 01/01 do Conselho Nacional de Educação, outorga a Wilson Mendes Botelho o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goimados, Valadares, 06/05, 02 de agosto de 2005.


DR. ALCIR NASCIMENTO
DIRETOR DA FACCED


PROFA. ACLARES IPIRÁ PINTO BARRETO
COORDENADORA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO



CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO Pós-Graduação *lato sensu*

Certificamos que **MILTON MENDES BOTELHO**
concluiu o Curso de Especialização **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

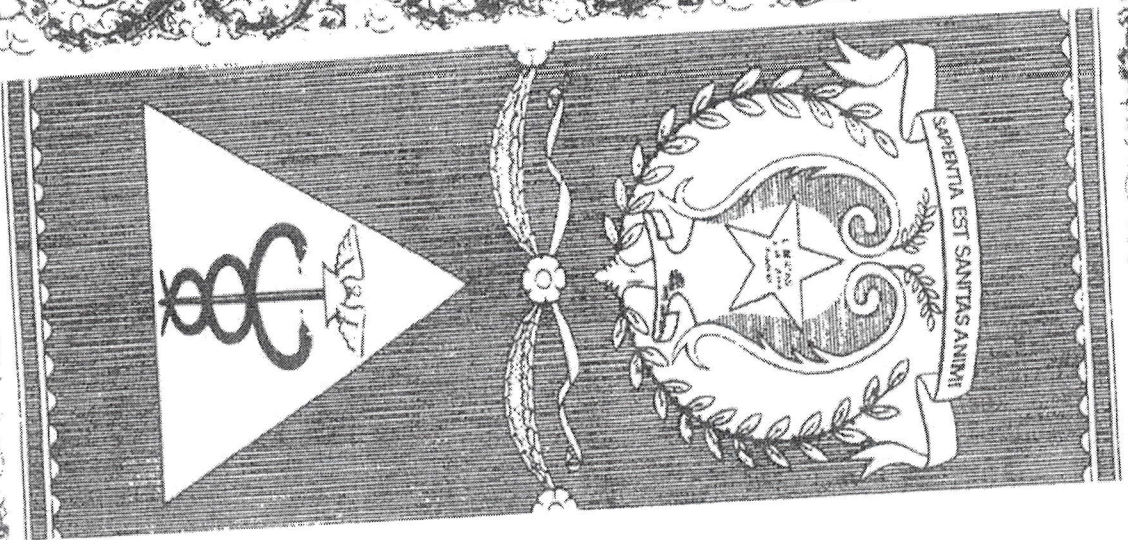
ministrado pelo Centro de Educação Permanente - CEP, da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer nº **993/98** de **21/10/98**, nos termos da Resolução 396/94, do CEE, e realizado no período de **01 de Abril de 2000 a 18 de Julho de 2001**.

Pedro Leopoldo, **06** de **Setembro** de **2001**.


COORDENADOR DO CURSO

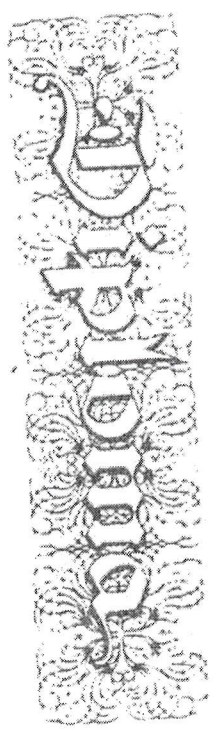

DIRETORA

65



ACADEMIA MINEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Fundada em 1960, Reestruturada em 1977, com estatuto reformado e aprovado em assembleia geral extraordinária de 04/06/2010, registrado sob o nº 64.478, em 10/11/2010 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.



A Academia Mineira de Ciências Contábeis confere ao Contador

MILTON MENDES BOTEIHO

o presente diploma de Membro Efetivo Perpétuo, cadeira nº 65, que tem como Patrono Ynel Alves Camargo, o qual gozará de todos os direitos inerentes ao Estatuto.

Belo Horizonte 9 de março de 2011.

Marco Antonio Amaral Pires
Presidente Marco Antônio Amaral Pires

Carlos Alberto Serra Negra
1º Secretário Carlos Alberto Serra Negra



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1037/92 DE 07 DE JULHO DE 1992



O Reitor da Universidade Vale do Rio Doce,
Dr. Hermirio Gomes da Silva

tendo em vista o

termo de colação de grau do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**
outorgado no dia **17** de **Dezembro** de **1999**

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

a **filho(a) de Alenoir Santos das Graças e de Maria José da Conceição Nascimento**
nascido a **08** de **Setembro** de **1971** em **Minas Gerais - Brasil**
confere-lhe o presente Diploma, de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes ou lhe forem
atribuídas pelas leis do país.

Governador Valadares (MG), **17** de **Dezembro** de **1999**

REITOR

DIRETOR DO CENTRO

GRADUADO(A)

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

INFORMAÇÕES CURRICULARES

1. Nome:

Milton Mendes Botelho - natural de Galileia-MG - nascido em 30/05/1965
- morou em Central de Minas-MG de 1974 a 1993 - Pai de dois filhos:
Brunno Henrique Gripp Botelho e Lygia Maria Gripp Botelho - Divorciado.

2. Onde Reside:

Rua Paris nº 480 - Grã Duquesa - Governador Valadares-MG - CEP: 35057-590.

3. Ensino Fundamental:

Escola Estadual Lina Lima - Central de Minas-MG.

4. Ensino Médio:

Escola Estadual José Januário Irmão - Central de Minas-MG (1985).

5. Formação Acadêmica/Titulação:

Ciências Contábeis na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE
(Governador Valadares-MG - Conclusão 1999).

Estudou Direito - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE

6. Formação Complementar:

Pós Graduação em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo-MG - 2001);

Pós Graduação em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares-MG - 2005)

Especialista em Processo e Técnicas Legislativas (Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - Rio de Janeiro-RJ - 2006)

Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Escola de Administração Fazendária - ESAF - Brasília-DF - 2008)

7. Atuação Profissional:

Contador Geral do Município de Central de Minas-MG (1988 a 1992);

Contador Geral do Município de Alpercata-MG (1993 a 1996);

Sócio da Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública (Governador Valadares-MG - 1996 até dias atuais);

Escritor, Auditor, Palestrante nas áreas de Administração e Direito Público;

Professor na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE (Governador Valadares-MG - 2000 a 2006);

Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés-MG - 2013 a 2014);

Professor de Pós Graduação na Escola ATAME (Cuiabá-MT - 2011 a 2012);

Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - Fone: (33)99904-0160
Governador Valadares - MG - CEP: 35.010-030

Email: logusgv@gmail.com - Site: www.miltonconsultoria.com.br

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



Professor da Escola de Governo Unipública Brasil (Curitiba-PR);
Instrutor e Facilitador de Cursos de Capacitação na Área Pública;
Controlador Geral do Município de Ibatiba-ES (2009 a 2011);
Auditor Chefe dos Municípios de Itabirinha-MG, Jampruca-MG e Itambacuri-MG;
Controlador Geral do Município de Galileia-MG;
Diretor da Câmara Municipal de Alpercata-MG;
Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Félix de Minas-MG e São Geraldo da Piedade-MG;
Controlador Geral do Município de Galileia-MG (2017);
Delegado do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMG (1994 a 1996);
Conselheiro do CRCMG (2010 a 2015 / 2018 a 2021);
Controlador Geral do Município de São Félix de Minas-MG (2021 a 2024);
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

8. Publicações:

Livro: Manual de Controle Interno - Teoria & Prática - Um Enfoque na Administração Pública Municipal - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2003;

Livro: Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal, 2ª Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2010;

Livro: Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal, 3ª Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2014;

Livro: Patrimônio na Administração Pública Municipal, 2ª Edição - Revista e Editora Juruá - Curitiba-PR - 2015;

Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Alpercata - 2016 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG

Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Itabirinha - 2017 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais - 2019 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Legislativo Municipal - Procedimentos e Rotinas de Controle Interno - 2020 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Atos Regulamentadores do Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 - 2022 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

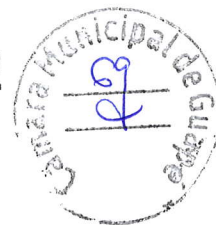


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ.

Parecer nº 15/2025.

Guapé, 15 de Maio de 2025.

Contratação do evento "**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**", a ser realizado pela **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP** para atender servidor da Câmara Municipal de Guapé, na Modalidade de inexigibilidade, nos termos do art. 74 inciso III alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da contratação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação do evento "**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**" para os servidores Luiz Carlos Barreiro e Ana Gabriely Braz Vilela.

A referida Contratação foi justificada sob a necessidade da **Câmara Municipal de Guapé** realizar investimentos na capacitação e

STANDARD FORM NO. 64
OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C. 20315
10-10-64

TO: THE SECRETARY OF THE ARMY
FROM: THE SECRETARY OF THE ARMY

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



aprimoramento de servidores para melhor funcionamento da instituição e do legislativo.

Com efeito, a comissão de Contratação da Câmara Municipal apresentou os autos contendo a **seguinte Documentação:**

1. Documento de Formalização da Demanda.
2. Termo de Referência.
3. Autorização do Presidente.
4. Autuação da Agente de Contratação.
5. Portaria de nomeação da agente de Contratação.
6. Declaração de existência de recursos orçamentários emitida pela contabilidade.
7. Razões da escolha do contratado.
8. Justificativa do preço.
9. Contrato Social.
10. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitida em 11/02/2025 com validade de 180 dias.
11. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união.
12. Certidão negativa de Recuperação Judicial.
13. Certidão negativa de débitos Municipal.
14. Certidão negativa de débitos tributários estadual.
15. Certidão de regularidade Fiscal do FGTS com validade de 11/04/2025 a 10/05/2025.

É o que cumpre a relatar.

Passando assim à fundamentação do parecer.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607

TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D. C. 20535

FROM: DR. J. H. GOLDSTEIN, CHAIRMAN
COMMITTEE ON CHEMICAL ANALYSIS

SUBJECT: RECOMMENDATIONS FOR THE
UNITS OF MEASUREMENT TO BE USED
IN THE INTERNATIONAL SYSTEM OF UNITS

1. The Committee on Chemical Analysis of the
National Bureau of Standards has the honor to
acknowledge the receipt of your letter of the
10th day of May, 1967, regarding the
recommendations for the units of measurement to be
used in the International System of Units.

2. The Committee has considered the matter and
has concluded that the following units of
measurement should be used in the International
System of Units:

3. The units of measurement to be used in the
International System of Units are the following:

4. The units of measurement to be used in the
International System of Units are the following:

5. The units of measurement to be used in the
International System of Units are the following:

6. The units of measurement to be used in the
International System of Units are the following:

7. The units of measurement to be used in the
International System of Units are the following:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídicos-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

II.I - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

No caso em questão, estamos diante do que dispõe o inciso III, alínea "F" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível nos termos que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

ANNUAL REPORT 1964

Office of the President
University of California
Berkeley, California 94720

1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030

1. Summary of the year

The year 1964 was a year of significant achievement for the University of California. The faculty and staff have worked hard to improve the quality of education and research. The University has received many awards and honors for its contributions to society.

The following table shows the results of the various programs and activities of the University during the year 1964.

The University has received many awards and honors for its contributions to society. The following table shows the results of the various programs and activities of the University during the year 1964.

The University has received many awards and honors for its contributions to society. The following table shows the results of the various programs and activities of the University during the year 1964.

The University has received many awards and honors for its contributions to society. The following table shows the results of the various programs and activities of the University during the year 1964.

The University has received many awards and honors for its contributions to society. The following table shows the results of the various programs and activities of the University during the year 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoa

Conclui-se portanto que, está sob o amparo legal da disposição expressa na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e contratos Administrativos.

II.II - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72 da Lei 14.133/2021 que assim define:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

FROM 1776 TO 1876

1876

1876

1876

1876

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

FROM 1776 TO 1876

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

1876

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

1876

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

FROM 1776 TO 1876

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

FROM 1776 TO 1876

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

FROM 1776 TO 1876

THE HISTORY OF THE

REPUBLIC OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

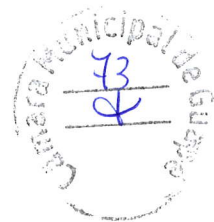


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado artigo 72, da Lei 14.133/2021, que no presente caso foi atendida conforme documentação apresentada nos autos.

II.III - DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

STATE OF ARIZONA

County of Maricopa

Notary Public

My Commission Expires



I, _____, do hereby certify that

_____ is the true and correct

_____ of

_____ and that the same is

_____ and is in full force and effect.

Witness my hand and the seal of the State of Arizona

this _____ day of _____, 20____.

Notary Public, State of Arizona

My Commission Expires _____

I, _____, do hereby certify that

_____ is the true and correct

_____ of

_____ and that the same is

_____ and is in full force and effect.

Witness my hand and the seal of the State of Arizona

this _____ day of _____, 20____.

Notary Public, State of Arizona

My Commission Expires _____

I, _____, do hereby certify that

_____ is the true and correct

_____ of

_____ and that the same is

_____ and is in full force and effect.

Witness my hand and the seal of the State of Arizona

this _____ day of _____, 20____.

Notary Public, State of Arizona

My Commission Expires _____

I, _____, do hereby certify that

_____ is the true and correct

_____ of

_____ and that the same is

_____ and is in full force and effect.

Witness my hand and the seal of the State of Arizona

this _____ day of _____, 20____.

Notary Public, State of Arizona

My Commission Expires _____

Notary Seal of the State of Arizona



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



No presente caso em tela, a contratação respeita a disposição do artigo 23 da Lei 14.133/2021 que assim define:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ou seja, o valor apresentado pela empresa está dentro dos preços praticados pelo mercado, sendo que o investimento será de R\$ 3.315,00 (Três mil, trezentos e quinze reais), o que evidencia a compatibilidade da proposta aos preços praticados no mercado.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada das certidões anteriormente citadas, entendemos que o diploma normativo supracitado, caso em que faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta.

Ressaltando ainda que a mesma já prestou serviços a esta Câmara Municipal, em realização de capacitação de pessoal.

LIBRARY OF THE

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WASHINGTON, D.C.

1917

U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
LIBRARY
WASHINGTON, D.C.

U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
LIBRARY
WASHINGTON, D.C.

U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
LIBRARY
WASHINGTON, D.C.

U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
LIBRARY
WASHINGTON, D.C.

U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
LIBRARY
WASHINGTON, D.C.

U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
LIBRARY
WASHINGTON, D.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidas as disposições legais, assim como a qualidade na prestação do serviço será atendida.

II.IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Como exigidos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, onde analisando a justificativa do preço nos termos do artigo 72 inciso VII da Lei Federal 14.133/21, é possível constatar que o valor apresentado pela empresa está dentro dos valores de mercado, além disso a empresa já prestou serviços a Câmara Municipal em exercício anteriores, atendendo plenamente a demanda do órgão.

II.V - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE.

É de se apontar que a Lei Federal 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do

1. 關於「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之

2. 關於「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之

3. 關於「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之

4. 關於「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之

5. 關於「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之

6. 關於「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之

7. 關於「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之

8. 關於「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之
「臺灣省教育廳」之

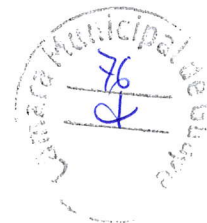


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no site eletrônico, em conformidade com as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

III - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opina favoravelmente neste ato pela contratação do evento **"PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO"**, ofertado pela empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP** portadora do CNPJ nº 02.457.379/0001-99, tudo isso com fundamento no inciso III alínea "F" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições esculpidas no pedido formulado e na autorização concedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Guapé constante nos autos.

Guapé, 15 de Maio de 2025.


Kayo de Oliveira Martins.

Assessor Jurídico

OAB/MG: 171.039

THE JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
OF GREAT BRITAIN AND IRELAND
VOLUME 100, PART 1, 1970



THE JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
OF GREAT BRITAIN AND IRELAND

THE JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
OF GREAT BRITAIN AND IRELAND
VOLUME 100, PART 1, 1970

THE JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
OF GREAT BRITAIN AND IRELAND

THE JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
OF GREAT BRITAIN AND IRELAND
VOLUME 100, PART 1, 1970

THE JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
OF GREAT BRITAIN AND IRELAND
VOLUME 100, PART 1, 1970

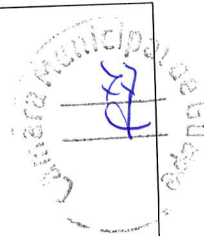


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025.

Processo Administrativo nº 26/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministração de **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

No dia 19 de Maio de dois mil e vinte cinco, às 15hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa especializada para ministração do curso **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO** em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP CNPJ:02.457.379/0001-99**, ao Valor unitário e de **R\$3.315,00(três mil e trezentos quinze reais)**, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas, qualificação econômico financeira, como também apresentou vários documentos comprovando sua notória especialização em cursos e treinamentos. Sendo assim, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, confirmou-se a contratação por **Inexigibilidade de licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Guapé, 19 de Maio de 2025.

.....

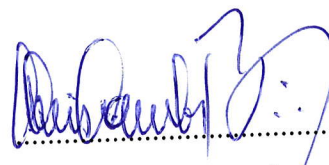

Daiana Cristina Alves

Presidente da Comissão de Contratação

.....


Erica Amaral do Nascimento Silva

Membro

.....


Luiz Carlos Barreiro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



COMUNICADO:

A Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 02/2025, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para contratação do **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO** em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **26/2025** como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º **11/2025**. Sendo assim informa que poderá realizar aquisições da empresa vencedora.

Guapé, 19 de Maio de 2025.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação

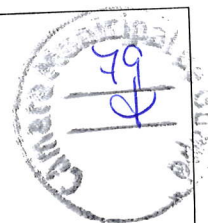


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III alínea f da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de Inexigibilidade sob o nº **11/2025**, para contratação de empresa especializada para ministração de **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

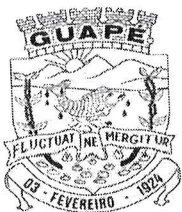
DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP
CNPJ:02.457.379/0001-99

Valor unitário e de R\$3.315,00(três mil trezentos e quinze reais)

Guapé, 20 de Maio de 2025.

.....
Rafael Cunha Costa
Presidente da Câmara Municipal

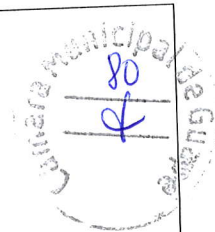


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

OBJETO: PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

A Comissão de Contratação nº 02 de Janeiro torna público o resultado da Inexigibilidade de licitação realizado no dia 06/05/2025.

Empresa(s) vencedora(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP
CNPJ:02.457.379/0001-99

Valor: R\$ 3.315,00 (três mil trezentos quinze reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Guapé, 20 de Maio de 2025

Daiana Cristina Alves

Agente de contratação

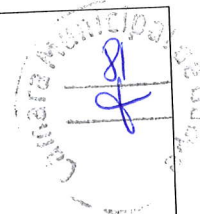


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ através do Presidente o Sr. **RAFEL CUNHA COSTA** **RATIFICA** e **HOMOLOGA** as conclusões da douta Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guapé/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa especializada para ministração de **PLANO ANUL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) E AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, através da empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP CNPJ:02.457.379/0001-99** com valor total de **R\$3.315,00(três mil trezentos e quinze reais)**, com fulcro no Art. 74, inciso III alínea f da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação.

Guapé/MG, 20 de Maio de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal

